



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº.....

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO SÍTIO PILAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO em de de 19 ..

D I S T R I B U I Ç Ã O

- Ao Sr DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em de 19.
- O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.....
- Ao Sr em. de 19..
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr em..... de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr em..... de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr em..... de 19 ...
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr em..... de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr em.. de 19....
- O Presidente da Comissão de

Arquivado nº 15
12/11/97

SINOPSE

PROJETO N.º de de de 19....

EMENTA:

.....

.....

AUTOR.

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sancionado em..... de de 19...

Promulgado em... de de 19....

Vetado em..... de de 19...

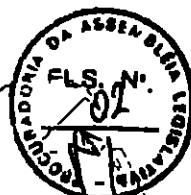
Publicado no "Diário Oficial" de..... de de 19....



PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE

LEGISLATIVO

EM 18/03/97 REC POR *[assinatura]*



PODER DO POVO

ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA

Considera de utilidade Pública a Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Pilar e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art.1º Considera de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Pilar, entidade de caráter filantrópico e Social, localizada no Sítio Pilar, município de Milagres.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza aos 18 de março de 1997.

[assinatura]
DEPUTADO WELINGTON LANDIM

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Pilar designa da pela sigla APASP, constituída em 04 de agosto de 1988 tem seus estatutos registrados no cartório do 2º ofício - município de Milagres.

APASP tem por finalidade promover o desenvolvimento sócio-educativo, sanitário, agrícola, produtivo e cultural da comunidade referendada.

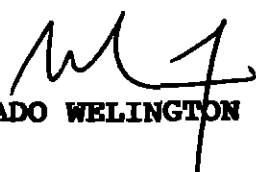


A Entidade é mantida com recursos oriundos de doações permanentes e eventuais de pessoas físicas, e do resultado de promoções filantrópicas.

Dirigida por uma Diretoria composta de 06 membros a APASP, desenvolve trabalho de organização rural dos trabalhadores do Sítio Pilar, através do plantio de culturas permanentes, aquisição de matrizes bovinos, palestra educativas, campanhas, etc, cujos direitos serão iguais de desempenharem suas funções com responsabilidade, sem destinação de lucros, prejuízos ou trabalhos.

Pelo exposto acima é que solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação do Título de Utilidade Pública à Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Pilar.

Data retro,


DEPUTADO WELINGTON LANDIM



REQ.: 01/97

DA: Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Pilar
APASP

PARA: Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Dr. Luis Pontes

DATA: 06.03.97

Sr. Presidente;

A Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Pilar-APASP, entidade de caráter filantrópico e social, localizada no Sítio Pilar, nesta cidade de Milagres-Ce., com o C.G.C.: sob Nº 12.477.303/0001-89 vem requerer deste Poder Legislativo o Título de Utilidade Pública Estadual para esta entidade.

N. Termos

P. Deferimento.

Jose Manoel de Sousa

Presidente



Senhor Contribuinte,

Estamos fazendo a entrega do Cartão CGC de seu estabelecimento.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

Verifique o Carimbo Padronizado do CGC que está sendo utilizado por seu estabelecimento. Lembre-se que, para a Secretaria da Receita Federal, as informações que constam do carimbo identificam quem apresentou declarações e quem pagou o imposto.

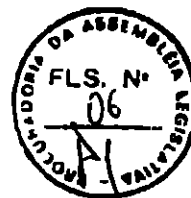
Caso o Carimbo Padronizado não esteja PERFEITAMENTE LEGÍVEL ou apresente dados incorretos, substitua-o imediatamente para evitar que seu estabelecimento seja considerado omissor ou devedor.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

050412

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		CGC		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.477.303/0001-89	
				ATIV. PRINCIPAL 61.11	VÁLIDO ATÉ 30/06/97
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO					
CPF DO RESPONSÁVEL 308390173-91		CNPJ DO ESTAB. 0310200 - JUAZEIRO DO NORTE			
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO SÍTIO PILAR					
NOME FANTASIA					
LOGRADOURA S. PILAR		NÚMERO SN		COMPLEMENTO	
CEP 63250-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO MILAGRES		UF CE	
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC					
M950520					

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		CGC		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.477.303/0001-89	
				ATIV. PRINCIPAL 61.11	VÁLIDO ATÉ 30/06/97
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO					
CPF DO RESPONSÁVEL 308390173-91		CNPJ DO ESTAB. 0310200 - JUAZEIRO DO NORTE			
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO SÍTIO PILAR					
NOME FANTASIA					
LOGRADOURA S. PILAR		NÚMERO SN		COMPLEMENTO	
CEP 63250-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO MILAGRES		UF CE	
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC					
M950520					



**CÓPIA AUTENTICA- ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA
DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIA-
ÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO SÍTIO PI-
LAR - APASP**

Aos quinze (15) dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis (1996), às 08:00 hs., da manhã da residência do Sr. Pedro Evangelista. O mesmo presidiu a assembléia e com a palavra explicou que não podia continuar porque não tinha mais o direito de reeleição, portando o mesmo não havendo registro de chapa para concorrer a eleição tinha surgido outros nomes para formar a Diretoria o mesmo pediu sugestão. Com a palavra o Sr. Joaquim Irineu deu a seguinte sugestão que fosse que fizesse a eleição por nomeação, não havendo reeleição a proposta do Sr. Joaquim Irineu, com a palavra o Sr. José Raimundo de Lima dizendo que devia o presidente ficar com algum cargo da Diretoria o mesmo O presidente pediu que fosse retirada a proposta podia ficar com o compromisso de ajuda orientar a nova Diretoria não ocupa cargo Com a palavra o Sr. José Félix dos Santos relatando que os que não havia muitos sócios com condições de assumir cargo porque todos não sabia ler e nem escrever. Com a palavra o Sr. Pedro Evangelista deu sugestão dizendo que a solução seria de formar uma comissão de apoio a nova diretoria. Todos presentes aceitaram a seguinte escolh ram a comissão ficando formada por Pedro Evangelista, Pedro Félix dos Santos e ficando eleita e empossada a nova diretoria da APASP, com os seguintes membros: Presidente - José Manoel de Sousa, Vice-Presidente- José David Filho; 1º Secretário - Joaquim Irineu Bezerra, 2º Secretário - Raimundo Nonato Furtado, 1º Tesoureiro - José Félix dos Santos, 2º Tesoureiro - José Raimundo de Lima, Conselho Fiscal - Francisco Irineu Bezerra, Elias Candido dos Santos, Pedro Raimundo de Lima. Francisco Raimundo de Lima. Ficando eleita e empossada a nova diretoria da APASP, para mais um mandato de dois (02) anos Eu, Manoel Dantas Figueiredo, 1º Secretário, lavrei a ata após lida será assinada por todos os presentes. Milagres, aos 15 de junho de 1996

*Apresentada hoje no protocolo sob n° 2310
As fls 41 registrada sob n° 288/96 fls. 87 de
Livro n° 5-6 do Registro de Títulos e Documentos
Milagres (CE), 06 de 03 de 1997*

MAFIA LUZIMAR DOS SANTOS BRAGA CASTRO
Oficial do Registro de Títulos e Documentos

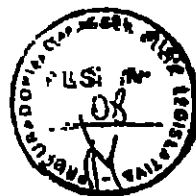
ATA DA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHADORES DO CA-PO
=====



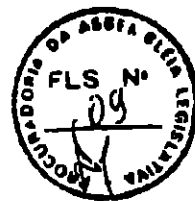
Ata da reunião extraordinária dos trabalhadores sítio Pilar, realizada a 04 de agosto de 1988. O presidente do sindicato dos trabalhadores rurais de Milagres, deu a reunião por aberta às 9:15 e logo em seguida, ele fez uma explanação pedindo sugestão. Que as pessoas presentes a reunião dissesse como podia ser a votação e quem poderia ter direito ao voto, ficando aceitado que podia votar todas as pessoas que pertencia ao grupo de trabalhadores. A sugestão acima citada foi aprovada com a maioria de 14 votos a favor e 12 contra, em seguida o Presidente do Sindicato Senhor Francisco Felipe Sampaio continua a palavra dizendo para o grupo de trabalhadores presente que fizesse a escolha dos membros da diretoria da associação, no momento foi escolhido para Presidente: Pedro Raimundo de Lima e Para Vice-Presidente: Pedro Irineu Sobrinho, para Secretário Geraldo Joaquim Pereira, para Tesoureiro Pedro Evangelista, para Conselho Fiscal Manoel Dantas de Figueirêdo, José Raimundo de Lima, Antonio Taumaturgo Evangelista. Assim ficou portando, escolhida a diretoria da Associação e logo em seguida foi escolhido o nome da associação ficando com o seguinte nome: Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Pilar., e logo em seguida foi discutido o preço da mensalidade para o sócio da associação, ficando assim acertado, que a mensalidade custaria Cz\$ 30,00 cruzeiros, a partir do mês de setembro não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião às 10:45, e para consta foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme ser aprovada. Milagres, 04.08.88

Apontada hoje no protocolo sob nº 1.891
ds fls 97 registrado sob nº 1.866 ds fls 57 do
Livro nº B-S do Registro de Títulos e Documentos
Milagres (CE), 25 de abril de 1990

MARIA LUZIMAR DOS SANTOS BRAGA CASTRO
Oficial do Registro de Títulos e Documentos



**RELATÓRIO
DAS ATIVIDADES
DESENVOLVIDAS
PELA
ASSOCIAÇÃO
DOS PEQUENOS
AGRICULTORES
DO SÍTIO PILAR
EM 1996**



1. Execução do Projeto de Bovino Cultura do leite.
2. Treinamento de Práticas Veterinárias.
3. Visita aos Campos Demonstrativos da EMATERCE.
4. Beneficiamento de Raspa de mandioca para ração animal.
5. Incentivo de trabalho sócio-econômico dos pequenos agricultores no sítio.
6. Distribuição de leite entre as famílias do Projeto de Bovino Cultura.

Josimarques de Souza
.....
Presidente



ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO SÍTIO PILAR
Sítio Pilar S/N - Milagres-Ce
C.G.C 12.477.303/0001-89

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
(Encerradas em 31.12.1996)



BALANÇO PATRIMONIAL - Encerrado em 31.12.1996 da Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Pilar, com sede no Sítio Pilar S/N - Milagres-Ce, inscrita no C.G.C sob o No. 12.477.303/0001-89

ATIVO

CIRCULANTE

DISPONIBILIDADE

Caixa..... 109,50

Total do Ativo Circulante..... 109,50

PERMANENTE

INVESTIMENTOS

Gado Bovino..... 8.040,00

IMOBILIZAÇÕES

Implementos Agrícolas..... 6.380,00

Benfeitorias/Edificações 4.200,00

Total do Permanente..... 18 620,00

TOTAL DO ATIVO..... 18 729,50

PASSIVO

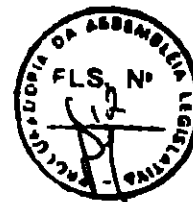
**PATRIMONIO
LIQUIDO**

Patrimônio Líquido..... 18.620,00

Sobras e / ou Perdas do Exercício..... 109,50

TOTAL DO PASSIVO 18 729,5 0


José Klelio Ferreira Cezário
- CONTABILISTA -
TC - CRC/CE N° 10 713
CPF 418.162.813-49



ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO SÍTIO PILAR

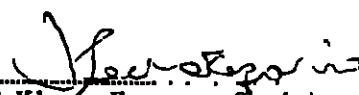
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 1996

RECEITAS

Doações, Subvenções, Verbas e Auxílios	
Doações Diversas..	108,00
Rec. Produção de Leite.....	837,40
 TOTAL DAS RECEITAS.....	 945,40

(-) DESPESAS

DESPESAS GERAIS	
Cartórios.	212,00
Frestes e Carretos..	100,00
Serviço de Aração	255,00
Medicamentos Veterinários	180,50
Manutenção e Reparos.	80,00
Conservação e Limpeza..	8,40
 TOTAL DAS DESPESAS.....	 835,90
Sobras e/ou Perdas do Exercício.	109,50
TOTAL GERAL	945,40


José Klecio Ferreira Cezário
CONTABILISTA -
TC - CRC/CE Nº 10713
CPF 416.182.813-49



anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. ART. 172 Compete a Diretoria: I elaborar e executar Programa Anual de atividades, II elaborar e apresentar a Assembleia Geral, o Relatório Anual, III entrosar-se com Instituições Públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum, IV contratar e demitir funcionários e V (outras que julgar necessárias). ART. 182 A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês. ART. 192 Compete ao Presidente: I representar a(o) Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Pilar ativa e passivamente, Judicial e Extra Judicialmente, II cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regulamento Interno, III presidir a Assembleia Geral, IV convocar e presidir as reuniões da Diretoria, V (outras que julgar necessárias). ART. 200 compete ao Vice-Presidente: I substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, II assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término e III prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. ART. 210 compete ao 1º Secretário: I Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as ATAS, II publicar todas as notícias das atividades da entidade e III (outras que julgar necessárias). ART. 220 compete ao 2º Secretário: I substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos, II assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término e III emprestar, de modo geral sua colaboração ao primeiro Secretário. ART. 230 compete ao primeiro Tesoureiro: I arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doativos, mantendo em dia a escrituração, II pagar as contas autorizadas pelo Presidente, III apresentar Relatórios de Receitas e Despesas sempre que forem solicitados: IV Apresentar o Relatório Financeiro para ser substituído à Assembleia Geral, V apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal, VI conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, VII manter todo o numerário em estabelecimento de crédito. ART. 240 compete o segundo Tesoureiro: I substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, II assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término, III prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro. ART. 250 O Conselho Fiscal constituído por (no) quadro membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral: § 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. § 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. ART. 260 compete ao Conselho Fiscal: I examinar os livros de escrituração da entidade, II examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito, III apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, IV opinar sobre a aquisição e alienação de bens e V (outras que julgar necessárias). PARAGRAFO UNICO: O Conselho reunir-se-á Ordinariamente a cada mês e Extraordinariamente, sempre que necessário. ART. 270 As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens. CAPITULO IV - DO PATRIMONIO. ART. 280 O Patrimônio da (o) AMASP, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, somoventes, ações e títulos de dívida pública. ART. 290 No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja

L. 11

CARTÃO 2 OFICINA

Está Conforme o Original
Conferi autêntico de acordo
com o Art. 2º do Dec. Lei

2113 de 25/01/1910, Dou-13

Atlagre: 21.02.1977

Assinatura do Escrivão Substituto

Jose Ramundo Camilo Castro
Escrivão Substituto



ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO SÍTIO PILAR - ZONA RURAL DE MILAGRES

REGIMENTO INTERNO

I - REUNIÕES

Art 1º - Os horários das reuniões serão:

- a) Reunião ordinária, início às 08:00 (oito) horas, termino às 10:00 (dez) horas, podendo prolongar-se. Sempre no primeiro domingo do mês, salvo por motivo de força maior;
- b) Reuniões extraordinárias conforme horário marcado ou convocação.
- c) Será considerado faltoso o sócio que atrasar mais de 30 (trinta) minutos sem apresentar justificativa.

II - DA ASSOCIAÇÃO

Art 1º - A Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Pilar é uma entidade que visa trabalhar sem fins lucrativos.

III - DA OBRIGAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art 1º - Se torna totalmente nula baseado neste regimento qualquer ação jurídica particular que possa ser resolvido, dentro da Associação Será penalizado através de votação qualquer sócio que faça uso de tal atribuição.

Art. 2º - Tem por finalidade unir e organizar os pequenos agricultores do Sítio Pilar.

- a) Trabalhos através de divisão de tarefas nos casos, de atividades permanentes com exemplo: Plantio de culturas permanentes, construção de cercas de possíveis projetos. Sejam quais forem as tarefas a serem realizadas todos terão direitos iguais se desempenharem suas funções com responsabilidade, sem distinção de lucros, prejuízos ou trabalhos.
- b) A associação só poderá se envolver com problemas comuns de seus associados e que estejam, diretamente ligados a associação, isto se torna nulo em casos particulares.
- c) Administrar todas as atividades planejados e aprovadas nas assembleias gerais.
- d) Todos os sócios terão direitos em igual desde que cumpram com suas obrigações.
- e) Será uma obrigação da diretoria e conselho fiscal reunir mensalmente antes do final do mês.
- f) Caso qualquer sócio faça parte de determinado projeto e haja desistência fica vedado o direito de impor condições e será condicionado a aceitar as decisões apresentadas em assembleia geral.
- g) Todo sócio que de livre e espontânea vontade decidir ausentar-se de determinado projeto terá que assinar em plena reunião termo que declara o seu afastamento definitivo. Em caso de omissão da assinatura do termo a assembleia geral assina em termo de demissão.
- h) Todo sócio que não fizer presente as reuniões por mais de três vezes será punido em reunião ordinária e terá que cumprir as disposições apresentadas, nas mesmas.

Art 3º - O sócio que perder três reuniões consecutivas e sem justificativa comprovada poderá ser afastado. Sem direito de renda de qualquer atividade que esteja se realizando, esta, decidido pela assembleia geral.

Art 4º - O sócio que não cumprir com suas obrigações sociais será desligado do projeto em exercício da associação e nem participa dos benefícios que dela gerar ou que venhas conseguir.



Art. 5º - A associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Pilar só poderá dividir as rendas com seus associados que estiverem com suas obrigações sociais quitadas como no caso da bovino cultura de leite que será divido mensalmente e anualmente.

a) Os sócios terão direito de empréstimo levado da sede sobre a sua responsabilidade

Art. 6º - Será vedado qualquer ação dentro do patrimônio da Associação sem passar pela a assembleia geral solicitada pela maioria do conselho fiscal ou pelo conselho inteiro.

Art. 7º - Em caso de desistência de sócio nas atividades dos projetos ou descumprimento de suas obrigações será desenhado do projeto que venha participando ou que esteja incluído e seus direitos será entregue de acordo com a produção e depositado em agência bancária.

Art. 8º - DA ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

a) O conselho fiscal terá o dever de fiscalizar atividades, avaliar tarefas e depositar informações em relatório, apresentar ao presidente e ao tesoureiro para avaliarem e apresentar em boletim mensais, para que o secretário lavre em ata.

IV- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 1º - Só terá direito a votar ou ser votado para cargos eletivos o sócio que estiver com suas obrigações legalizadas.

Art. 2º - Só terá direito a reingressar no quadro de sócio aquele que afastou-se por motivos justificados e que cumpriu com suas obrigações.

Art. 3º - Fica vedado aos sócios disputar cargos letivos todo aquele que já participou de qualquer cargo ou função nos órgãos administrativo e que:

- a) afastou-se
- b) foi afastado

Art. 4º - Todos os contratos assinado tem que ser cumprido rigorosamente quando no seu termino o não cumprimento implica em multa a ser discutida em assembleia geral.

Art. 5º - O sócio terá o dever de zelar pelas cercas que estiver de frente com suas respectivas áreas de terras.

V - DO PATRIMONIO

Art. 1º - As máquinas pesadas em atividade permanente poderão ser operadas por sócio credenciado e efetivado na função, estes terão seus trabalhos de acordo com as taxas decididas em assembleia geral

Art. 2º As despesas com combustíveis, lubrificantes, borracharia e demais despesas com máquinas, será de responsabilidade da entidade

Art. 3º - As despesas de borracharia com pneus de carroça e de tração animal imprestados a sócios ou não sócios serão custeados pelos mesmos

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Caso o sócio faça parte de qualquer programa será incluído nas normas evidenciado neste regimento e portanto obrigado a cumpri-lo sem distinção.

Art. 2º - Nenhum sócio é obrigado a assinar este regimento

Art. 3º - Este regimento interno poderá sofrer remendas ou até mesmo ser extinto de acordo com decisão da assembleia geral convocada para este fim

Art. 4º - O sócio que já foi beneficiado com determinados projeto não poderá ser beneficiado sem que os outros sócios sejam também.

Art. 5º - O sócio que tiver criação particular de gado que esteja usufruindo com o produto do projeto ou da associação tem que arcar com as despesas relativas a se, tais como:



a) Construção de cercas

b) Pastos

c) Ração

d) Plantação de cana de capim,

Art 6º - O sócio poderá vender sua benfeitoria apresentando um possível comprador e encaminhá-lo a sede da associação para ingressar na mesma e assumir todos as deliberações do regime interno

Art 7º - O projeto "Gado" da Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Pilar, não aceitará colocar gado particular a não ser se discutido em assembléia geral.

Art 8º - O sócio que tiver criação particular tais como:

a) Burro, cavalos, ovelhas e gado e etc., e dar prejuízo em plantação de outro sócio deverá arcar com o prejuízo.

Art 9º - O livro de ponto não poderá ser alterado por nenhum sócio

Art 10º - O sócio que utilizar olarias deverá destinar 20% do valor da olaria etc., para a Associação

Art - 11º - O sócio não poderá arrendar terra a pessoas desvinculadas com associação

Art - 12º - O livro de pontos deverá ser apresentado em todas as reuniões para que seja apreciado e averiguado por todos os sócios

Art - 13º - O sócio que tentar Ofender moralmente ou criminalmente seu co-irmão sócio será punido pela associação, em caso de ofensa moral e caso criminal órgão competente encaminhado pela associação.

Art - 14º - Em caso de reunião extraordinária todos sócios deve ser comunicado através de bilhete, com um de 03 (três) dias de antecedência.

Art - 15º - Caso determinado sócio queira arrendar uma pequena área a uma pessoa da sua família deverá constar em documento e por tanto apresentado em reunião o período de permanência daquela pessoa. Será colocado em votação, e será também determinado o tipo de cultura a ser cultivada.

Milagres(CE), 22 de dezembro de 1996.

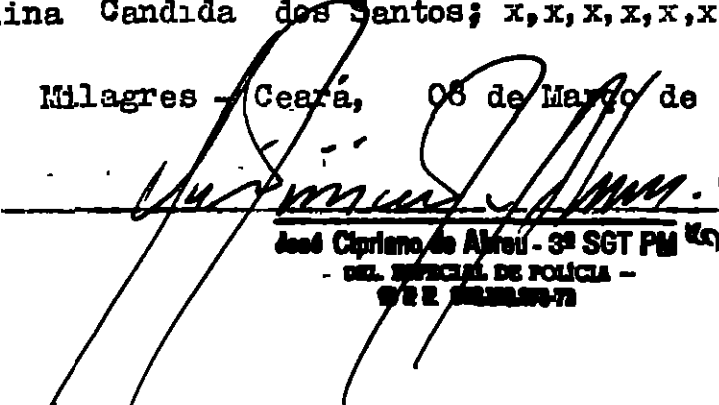
CONTINUAÇÃO

DELEGACIA MUNICIPAL
DE POLÍCIA CIVIL
DE MILAGRES - CE



Padre Cicero deste Município de Milagres, portador da Cédula de Identidade nº 443246-82. Filho de: Manoel Arlindo Leite Furtado e Olindina Maria Furtado; José Manoel de Sousa, Brasileiro, cearense, casado, agricultor, residente no Sítio Pilar deste Município de Milagres, portador da Cédula de Identidade nº 1.256.670. Filho de: Manoel José de Sousa e Maria da Conceição; Pedro Raimundo de Lima, brasileiro, cearense, casado, agricultor, residente no Sítio Pilar, deste Município de Milagres, portador da CTPS nº 048471 Série 00018-Ce. Filho de Raimundo Luiz Gonzaga e Josefa Quitéria da Conceição; Manoel Dantas de Figueiredo, brasileiro Cearense, casado, agricultor residente nesta cidade de Milagres, portador da Cédula de Identidade nº 184.242, filho de: Antonio Dantas de Figueiredo e Margarida Dantas de Figueiredo; Elias Candido dos Santos brasileiro, Cearense, casado, agricultor, residente no Sítio Pilar deste Município de Milagres. Portador da CTPS nº 22810 Série 00011, Filho de: Júlio Elias Candido dos Santos e Hortelina Candida dos Santos; x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x,

Milagres - Ceará, 08 de Março de 1997.


José Cipriano de Almeida - 3º SGT PM (C)
- DET. ESPECIAL DE POLÍCIA -
P/P 2. 022.000.000-72



REQUERIMENTO Nº _____ / _____
MENSAGEM Nº _____ / _____
PROJETO DE LEI Nº 29, 87
VOTO A FAVOR DA LEI Nº _____
CORREÇÃO _____
LIDO _____
TERCEIRA Sessão Ordinária
(X) EM REUNIÃO PRÓXIMA Sessão Ordinária
() F
() ENT _____
() ENCA _____
() ENCA _____
PLENÁRIO 13 _____ / 1994

Publicado

21 03.97

Uroci'an

PAUTA

Bases

05 de 03 de 1977
06 de 03 de 1978
02 de 04 de 1979

[Signature]

Honorable



ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

02/04/97

Encaminhe-se ao Dr. Edgar Martins Bezerra
Filho, para análise e parecer.

Em 03 04 97

Ruth Rde Bezerra

Diretor da Consultoria Tec. Jurídica

PARECER N.º L0022 97
REF PROJETO DE LEI N.º 0019/97
AUTOR. DEPUTADO. WELLINGTON LANDIM



I RESUMO HISTÓRICO DA PROPOSIÇÃO.

Submete-se à apreciação da procuradoria desta Casa Legislativa com o fito de emitir-se parecer acerca de sua constitucionalidade Projeto de lei n.º 0019/97 de autoria do Exmo Sr Deputado Wellington Landim que considera de utilidade pública a Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Pilar (APASP) e dá outras providências"

A proposição em tela, segundo justificativa em anexo (fls.01), tem por finalidade promover o desenvolvimento sócio-educativo, sanitário, agrícola, produtivo e cultural da comunidade referenciada

A Entidade é mantida com recursos oriundos de doações permanentes e eventuais de pessoas físicas, e do resultado de promoções filantrópicas

Dirigida por uma diretoria composta de 06 membros, a APASP desenvolve trabalho de organização rural dos trabalhadores do Sítio Pilar, através do plantio de culturas permanentes, aquisição de matrizes bovinos, palestras educativas, campanhas, etc, cujos direitos serão iguais de desempenharem suas funções com responsabilidade, sem destinação de lucros, prejuízos ou trabalhos

II RESUMO DA PROPOSIÇÃO LEGAL

A proposição em tela encontra fundamentação legal na Lei Estadual n.º 12 554 de 27 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial do Estado em 06 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública à instituição de natureza privada e revoga as leis n.ºs 10 044/76 e 10.616/81

PARECER N° L0022.97
REF. PROJETO DE LEI N.º 0019/97
AUTOR DEPUTADO WELLINGTON LANDIM



III CONCLUSÃO.

Analizados os documentos apostos à proposição pelo legislador, opinamos pelo parecer contrário ao Projeto de lei N° 0019/97 em razão do mesmo não ter preenchido um dos requisitos elencados no art 2º alínea "e" § 2º referente a alínea "d" *do mencionado texto legal in verbis:*

"Art. 2º A Concessão de utilidade pública far-se á através lei estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a).....

b).....

c).....

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem públicos os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidas no período;

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas.

§1º.....

PARECER N° L0022 97
REF. PROJETO DE LEI N.º0019/97
AUTOR DEPUTADO: WELLINGTON LANDIM



§2º - A publicação de que trata o a alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada.

Documentos de folhas 08 a 12 não comprovam que a APASP os tenha publicado na forma da lei. A publicação, determina o § 2º do art. 2º da lei 12 554/95, deve ser feita através de notificação ou de fixação destes em local habitual, de fácil conhecimento da comunidade representada.

Sugerimos que a entidade interessada na concessão de título de utilidade pública anexe à documentação apresentada, prova de publicação do que consta na alínea "d" do art 2º da Lei N° 12 554 de 27 de dezembro de 1995, que poderá ser feita através de declaração assinada pelo seu presidente, juntamente com os membros do Conselho Fiscal, com firma reconhecida, atestando a forma como foram publicadas os relatórios deatividades e os balancetes (fls 08 a 12) conforme determina o §2º do art 2º da lei 12 554 de 27 de dezembro de 1995.

Por fim, ressaltaríamos que na falta de quaisquer dos documentos necessários ao pedido, será concedido um prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade os apresente em sua totalidade, contados a partir da notificação feita pelo departamento legislativo desta casa (art 2º § 4º da Lei 12 554/95)

É o parecer, salvo melhor juízo

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 09 de abril de 1997

Edgard Martins Bezerra Filho
Edgard Martins Bezerra Filho

Consultor Técnico-Jurídico

De acordo. A consideração do Sr. Procurador
Em 10.04.97
Ruth Rde L. Lima
Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 0019/97
DEPUTADO WELINGTON LAMDIM

R. Hoje.

Examinado em todo o seu teor o parecer retrocitado, homologo para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Dê-se encaminhamento a matéria
Fortaleza, 11 de abril de 1997

Hélio Parente de Vasconcelos Filho
Hélio Parente de Vasconcelos Filho
Coordenador das Consultorias Técnicas
Respondendo pela Procuradoria

Aprobo o parecer da Procuradoria.

Paulinho
22/4/97

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 22 DE ABRIL DE 1997

PRÉSIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 22 de abril de 1997

PRÉSIDENTE

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL.

Em 29 de Abril de 1997

[Signature]
1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL

Em 29 de Abril de 1997

[Signature]
1.º SECRETÁRIO

TOU... 1997

...

...

PROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 29 de 04 de 1997
1.º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 19/97

Considera de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Pilar e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Considera de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Pilar, entidade de caráter filantrópico e social, localizada no Sítio Pilar, município de Milagres.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de abril de 1997.

PRESIDENTE

RELATOR

Sanção. Publique-se
como Lei.
EM: 16/05/97
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 12.689, DE 16.05.97



AUTÓGRAFO NÚMERO QUINZE

Considera de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Pilar e dá outras providências.

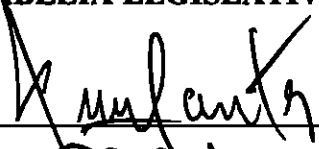
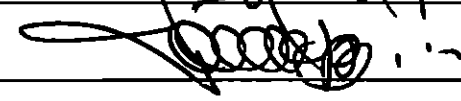
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

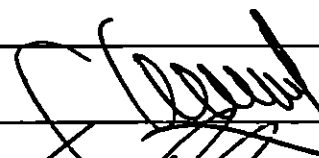
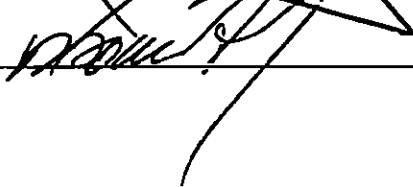
Art. 1º. Considera de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Pilar, entidade de caráter filantrópico e social, localizada no Sítio Pilar, município de Milagres.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de abril de 1997.

DEP. LUIZ PONTES
PRESIDENTE
DEP. TEODORICO MENEZES
1º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP. WELINGTON LANDIM
1º SECRETÁRIO
DEP. RICARDO ALMEIDA
2º SECRETÁRIO
DEP. PEDRO TIMBÓ
3º SECRETÁRIO
DEP. VALDOMIRO TÁVORA
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
DE LEI Nº. 15 DE 29/04/97

Guaraciama

LEI Nº. 12.689 de 16/05/97
PUBLICADA em 16/05/97

Guaraciama

ARQUIVO
DIV. EX. EXECUTIVO
EM 20/07/97

Guaraciama